



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 92/2021

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do Projeto de Lei que autoriza concessão de subvenções sociais.

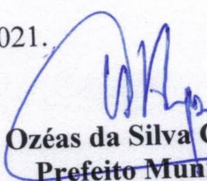
Ressaltamos a excepcionalidade da Santa Casa de Misericórdia de Pompéu por se tratar de entidade sem fins lucrativas, com serviços únicos de urgência e emergência para a população pompeana. A dispensa de contratação por edital se baseia “as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, que não se aplicam às relações estabelecidas entre o Poder Público e entidades civis sem fins lucrativos, no âmbito do SUS, nas seguintes situações: aos convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros ajustes do gênero, cujo objeto for a parceria e o fomento à atuação do setor privado sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência à saúde complementares à Rede SUS (conforme art. 3º, inciso III, da Lei 13.019)”.

Informamos também que as subvenções para os Caixas Escolares são para as entidades de ensino do próprio município que visa o atendimento das exigências no cumprimento dos preceitos legais quanto às prestações de contas anuais.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a sociedade pompeana.

Nessa oportunidade, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

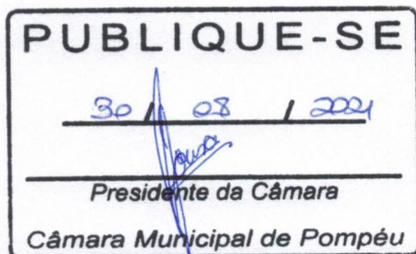
Pompéu, 30 de agosto de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 92/2021.



Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2022, às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às organizações conforme especifica:

- I – Caixas Escolares dos Centros de Educação Infantil, no valor de R\$ 9.900,00;
- II - Caixas Escolares do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 7.420,00;
- III - Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, no valor de R\$ 3.382.550,00

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

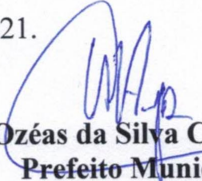
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

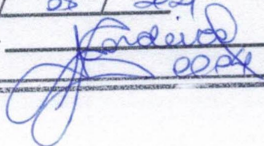
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 4º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pompéu, 30 de agosto de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>827</u> / <u>2021</u>	
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Projeto Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>30 / 08 / 2021</u> a <u>30 / 09 / 2021</u>	
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEÚ, <u>30 / 08 / 2021</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matricula:	<u>0024</u>